



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 69/2021

de 20 de outubro

*Sumário:* Altera os termos do exercício do mandato a meio tempo dos titulares das juntas de freguesia.

### Altera os termos do exercício do mandato a meio tempo dos titulares das juntas de freguesia

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente lei procede à sétima alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.ºs 75/2013, de 12 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, e 71/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Artigo 2.º

**Alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de setembro**

O artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

[...]

1 — Em todas as juntas de freguesias o presidente pode exercer o mandato em regime de meio tempo.

2 — .....  
3 — .....

a) (Revogada.)

b) Pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro o presidente de junta nas freguesias com até 10 000 eleitores.

c) .....  
d) .....

4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....

8 — O valor base da remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de meio tempo é fixado em metade de cada escalão estabelecido nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua redação atual.»

Artigo 3.º

**Norma revogatória**

É revogada a alínea a) do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.



Artigo 4.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A presente lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2022.

Aprovada em 8 de outubro de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 11 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 13 de outubro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

114651486